COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
50

GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.:
Processo Licitatório nº 005/2022
Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 002/2022
GABINETE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORARIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE.

Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE e PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Ademais, a Lei Federal nº 14.039/2020, pôs fim numa eterna discussão que havia sobre a possibilidade ou não da contratação de advogado/escritório de advocacia ser feita através de processo de inexigibilidade de licitação. Pois bem, a citada lei, normatizou a legalidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação quando evidenciada a notória especialização do profissional/escritório.

O profissional/escritório PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA tem atuação reconhecida em diversas cidades do estado de PE, com vasta experiência no ramo do direito administrativo, trabalhando em diversas Prefeituras e Câmeras Legislativas.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Iguaracy - PE, 27 de dezembro de 2022.

Cristiano Teixeira Dantas
Assessor Jurídico
OAB-PE Nº 46.912